

CONTRATO Nº 19/DSSI/2025**Aquisição de serviços de manutenção para a infraestrutura de servidores HP**

Entre

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., Instituto Público, com sede na Avenida Elias Garcia n.º 103, 1050-098 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508195446, representado pela Dr.ª [REDACTED] na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, com os poderes para outorgar no presente contrato, adiante abreviadamente designado por Primeiro Contraente;

e

CLARANET II SOLUTIONS, S.A., na Rua António Nicolau D'Almeida, nº 45, 4.º, 4100 - 320 PORTO, com o nº pessoa coletiva 510728189, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de representante legal com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por Segundo Contraente.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de serviços de manutenção para a infraestrutura de servidores HP”, que corresponde o seguinte CPV:
CPV: 50312610-4 Manutenção de equipamentos para as tecnologias da informação
2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:
Documento n.º 1 – Caderno de Encargos e Programa do concurso;
Documento n.º 2 – Proposta do Segundo Contraente.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Prazo de execução)**

1. A execução da presente aquisição tem data de início com assinatura do contrato, com um prazo de execução financeira com termo a 31/12/2025 e com a prestação acessória de assistência

¹ Designado em Deliberação n.º 1091/2021, de 22 de outubro publicado em Diário da República n.º 206/2021, Série II de 2021-10-22.

técnica à infraestrutura de servidores HP instalados no Datacenter garantida por um ano a partir da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação;

2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço e Condições de Pagamento)

1. O preço base global definido para a presente aquisição é 54.688,75 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), sendo este o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações do mesmo;
2. Pela execução da(s) prestação/prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se ao pagamento ao adjudicatário do(s) valor(es) constante(s) da(s) fatura(s) por este enviada(s), as quais deverão referir obrigatoriamente o número do contrato, a designação do objeto contratual e o número de compromisso respetivo, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
3. A(s) fatura(s) referida(s) no número anterior, apenas pode(m) ser emitida(s) após a boa verificação do cumprimento/vencimento da obrigação respetiva, a qual deverá respeitar e acompanhar o(s) prazo(s) e a(s) fase(s) de execução contratuais definidos para o efeito nas especificações técnicas (Parte II) deste caderno de encargos.
4. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos supra, a(s) fatura(s) será/serão validada(s) pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito.
5. O prazo de validação interna da(s) fatura(s) por parte da entidade adjudicante não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.
6. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a designação do objeto do presente contrato e o número **3052500763** referente ao compromisso obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro.

7. O processo interno de pagamento da entidade adjudicante, não deve exceder, em qualquer caso, 60 (sessenta) dias.
8. Em caso de atraso por parte do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Primeiro Contraente)

1. Constitui obrigação do Primeiro Contraente pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte do adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 5.ª do caderno de encargos;
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário a(s) prestação/prestações que efetivamente venha(m) a ser executada(s);
3. Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado para o efeito, nos termos do artigo 290º -A do CCP;
4. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, o(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito;
5. Com efeito, procederá igualmente à comunicação ao adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Segundo Contraente)

1. Sem prejuízo das obrigações previstas em demais legislações aplicáveis, da celebração do contrato decorrerem para o Segundo Contraente as seguintes obrigações principais:
 - a) Preparação, planeamento e prestação de todos os requisitos inerentes à(s) prestação/prestações objeto do contrato;
 - b) Reunião e manutenção das condições e premissas técnicas previstas e descritas no presente caderno de encargos, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adjudicante;

- c) Prestação, de forma correta, fidedigna, rápida e eficaz, das informações referentes às condições em que será/é executado o objeto do contrato, durante o período de vigência do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações acessórias que perdurem para além de tal prazo ou da prestação de outros esclarecimentos adequados, que se justifiquem, de acordo com os circunstancialismos inerentes;
 - d) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - e) Recurso a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - f) Designação e indicação à entidade adjudicante do responsável do contrato, por parte do adjudicatário, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - g) Comunicação à entidade adjudicante, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - h) Não alteração das condições de prestação fora dos casos previstos no caderno de encargos e/ou contrato a celebrar, sem orientação expressa da entidade adjudicante;
 - i) Não cedência da posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante, para o efeito;
 - j) Comunicação junto da entidade adjudicante de qualquer facto que ocorra, durante a execução do contrato a celebrar, que o altere, designadamente, o seu responsável do contrato, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) Não divulgação, por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, dos elementos entregues por esta, no âmbito do presente procedimento, bem como das informações que o adjudicatário vier a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

- b) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLAÚSULA SEXTA

(Dever de sigilo)

1. O Segundo Contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

CLAÚSULA SÉTIMA

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda contraente indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLAÚSULA OITAVA

(Deveres de Informação)

1. O Segundo Contraente obriga-se a prestar informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Primeiro, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Segundo Contraente participar em reuniões, com o Primeiro ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O Segundo Contraente obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Primeiro o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato.
4. Os Contraentes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais.

CLAÚSULA NONA

(Proteção de Dados)

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do referido RGPD na ordem jurídica portuguesa, bem como a demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição,

acidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.

3. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, os previstos no n.º1 do artigo 4.º do RGPD.
6. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
7. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
8. Para melhor compreensão do supra exposto está disponível para consulta, na página instrucional do IMT, I.P., a Política de Privacidade e de Proteção de Dados.
9. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do IMT, I.P.: dpo@imt-ip.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cedência da posição contratual)

1. O Segundo Contraente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do Primeiro Contraente.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratante, toda a documentação exigida ao Segundo Contraente no presente processo.
3. O Primeiro Contraente aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Penalidades)

1. Nos casos em que, injustificadamente, o adjudicatário se atrase na prestação do objeto do contrato, por motivo não imputável ao IMP, I.P. deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

- a) Por cada dia em que for excedido o prazo de execução contratualmente estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 2% sobre o valor dos serviços adjudicados;
- b) Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas;
- c) No caso de atraso na execução do objeto do contrato, por prazo superior a 15 dias, contados da data do pedido efetuado pelo IMP, I.P. para que o adjudicatário corrija o seu incumprimento, poderá o IMP, I.P. mediante comunicação escrita (correio, fax, e-mail, etc.), considerar de imediato o incumprimento definitivo do contrato, podendo rescindir o mesmo com efeitos à data da falha na prestação, com direito a exigir o ressarcimento dos danos consequentemente causados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Responsabilidade do Segundo Contraente)

- 1. O Segundo Contraente responde pelos danos que causar ao Primeiro Contraente em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
- 2. O Segundo Contraente responde igualmente perante o Primeiro Contraente pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões tivessem sido praticados por aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos de força maior)

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

(Encargos gerais)

Constituem ainda obrigações do Segundo Contraente:

- a. O suporte de qualquer custo relacionado com a formalização do presente contrato;
- b. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato no território do país ou outros países do fornecedor ou dos seus subcontratados;
- c. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o objeto do presente contrato;
- d. A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças exigidas na execução do contrato e a estes respeitantes, bem como o pagamento das taxas e demais encargos a que houver lugar.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

(Interpretação do contrato)

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
2. O Segundo Contraente obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas pelo Primeiro Contraente, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Resolução)

1. Caso se verifique que o adjudicatário não coloca à disposição da entidade adjudicante, os meios e/ou recursos necessários, identificados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, necessários à boa execução do contrato, e/ou uma vez verificado o não cumprimento do(s) prazo(s) definidos para o efeito, sem que para tal haja fundamento ou impedimento justificativo, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, bem como nos demais termos previstos e dispostos no CCP (cfr. artigo 325.º e ss.).
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação, por facto imputável ao adjudicatário, por um período superior a 30 (trinta) dias úteis.
4. Completados 30 (trinta) dias úteis de atraso o contrato poderá ser resolvido unilateralmente pelo IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.
5. O exercício pela entidade adjudicante do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
6. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões não imputáveis ao adjudicatário, caso em que este poderá propor, por via de carta registada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a resolução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Foro competente)

Os litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Menções Financeiras Obrigatórias)

1. O encargo inerente ao presente contrato será suportado por autofinanciamento obtido pelo Primeiro Contraente, estando a respetiva despesa incluída no orçamento de funcionamento, nas seguintes fontes de financiamento, atividade e classificação económica:

Fonte de financiamento: 513; atividade: 258; e classificação económica: D.02.02.19.B0.00 com o escalonamento € 67.267,16 (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos), para o ano económico de 2025.

Foi prestada informação de registo orçamental do compromisso assumido, com a importância total de € 54.688,75 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), o qual acrescido de IVA à taxa aplicável no valor de € 12.578,41 (doze mil quinhentos e setenta e oito euros e quarenta e um cêntimos) perfaz o montante de € 67.267,16 (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos), para o ano económico de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Gestor do contrato)

A gestão do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, fica da responsabilidade do Técnico Superior, [REDACTED] para o exercício das funções de gestor do contrato, com o email [REDACTED]@imt-ip.pt , o qual fica igualmente responsável pela validação das faturas decorrentes da aquisição em título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Disposições Finais)

1. O Segundo Contraente fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que ficam juntas ao processo.
2. A adjudicação da presente aquisição foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo de 16/04/2025, que também aprovou a minuta do contrato.

O presente contrato foi elaborado e está escrito em 13 (treze) folhas numeradas, e assinadas digitalmente pelos contraentes, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Lisboa,

Assinado por:

24/04/2025 10:20

Pelo Primeiro Contraente:

Pelo Segundo Contraente:

CPT, ou Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou Obs1 -
COM PODERES PARA SÓZIMHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou eIDAS-
rep-link-2: EM QUALQUER PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA,
ou eIDAS-rep-link-1: NO ÂMBITO DO OBJETO SOCIAL, ou eIDAS-rep-link-1-pt,
S.A. 97-VA-TT-51072119, ou CLARINET II SOLUTIONS, S.A., titulado(S) NA
DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=plataformas.solutions@pt.clara.net,
serialNumber=PN0PT, ou